



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 981/2003

Em 09/12/03 **LIDO**

Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº DE 2.003**  
**(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CEF e CCJ

Em 09/12/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a implantação de Restaurante Comunitário na Rodoviária de Brasília.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, implantará um Restaurante Comunitário na Rodoviária de Brasília.

Art. 2º As despesas provenientes da implantação do Restaurante Comunitário correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal.

Art. 3º O Restaurante Comunitário será implantado no prazo de cento e vinte dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 981/2003  
Fls. n.º 01 BIA

É sobejamente sabido que passam pela Rodoviária de Brasília aproximadamente 500 mil pessoas por dia, muitas das quais desempregadas e que se dirigem ao Plano Piloto justamente na esperança de conquistar uma colocação no mercado de trabalho.

Acontece que a situação financeira vivida por essas pessoas é assaz difícil, sendo que, na maioria das vezes, sequer possuem dinheiro suficiente para fazer frente às despesas com transporte, e, diante dos preços cobrados pela alimentação nos restaurantes “normais”, essas pessoas normalmente passam o dia todo sem se alimentar, o que é uma situação desumana e, portanto, inaceitável sob todos os aspectos.

Assim, devemos lutar para que o GDF construa um restaurante comunitário na Rodoviária de Brasília no prazo mais breve possível, de maneira que as pessoas em situação de risco que por lá transitam diariamente passem a ter uma alternativa viável e mais em conta para se alimentar.

Acrescentamos que a proposta em tela encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 1º, III e 3º, III, *in verbis*:

010 04/12/03 15:29:50



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

*“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I – (...)*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

.....  
*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I – (...)*

*III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;”*

Mais adiante, no art. 23, X, a mesma CF é cristalina ao estabelecer como sendo competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal é peremptória ao atribuir ao Poder Público a responsabilidade pela criação de mecanismos que tenham como meta o combate à fome, consoante previsto no art. 191, V, *in verbis*:

*“Art. 191. São atribuições do Poder Público, entre outras:*

*I – (...)*

*V - desenvolver programas alimentares específicos dirigidos aos grupos sociais mais vulneráveis como idosos, gestantes, portadores de deficiência, desempregados e menores carentes;”*

Logicamente que existem aqueles que dirão que a matéria em tela deveria ser objeto de indicação e não de projeto de lei, no entanto, devemos lembrar que esta Casa aprovou inúmeras propostas criando espaços públicos, inclusive Delegacias de Polícia, e que foram devidamente sancionadas pelo Governador do Distrito Federal. Para comprovar esta afirmação, relacionamos a seguir as normas que versam sobre a construção de Delegacias cujos projetos se originaram no Legislativo:

ITEM	DELEGACIA	AUTOR	Nº LEI	SITUAÇÃO
01	Delegacia de Combate ao Racismo.	Agnelo Queiroz	897/95	N implantada
02	24ª Delegacia de Polícia	Renato Rainha	1.182/96	Implantada
03	29ª Delegacia de Polícia	Renato Rainha	1.193/96	Implantada
04	37ª Delegacia de Polícia	Renato Rainha	1.219/96	Implantada
05	32ª Delegacia de Polícia	Renato Rainha	1.222/96	Implantada
06	21ª Delegacia de Polícia	Renato Rainha	1.056/96	Implantada
08	25ª Delegacia de Polícia	Renato Rainha	1.275/96	Implantada
09	Delegacia de Atendimento a Turistas	José Edmar	1.067/96	N Implantada
10	Delegacia de Defesa do Consumidor	Renato Rainha	1.326/96	Implantada
11	Delegacia Especial das Vítimas de Torturas	Geraldo Magela	991/96	N Implantada
12	Delegacia do Metrô	Manoel Andrade	898/95	Implantada
13	30ª Delegacia de Polícia	Renato Rainha	1.259/96	Implantada
14	Delegacia da Mulher nas cidades satélites	César Lacerda	1.277/96	N Implantada
15	Delegacia de Taguatinga Sul	Renato Rainha	1.423/97	Implantada

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 981 / 2003  
Fls. n.º 02 BIA